

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XVII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) 04 de OUTUBRO de 2019 pág. 01-01

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 012/2019

INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ - PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Sumé/PB, tendo como base a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal 8.069, de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), Lei Municipal nº 754/1999, e suas posteriores alterações e em consonância com as deliberações estabelecidas em reunião realizada no dia 18 de setembro de 2019, pelo CMDCA, RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecida a Semana do Bebê que deverá ser realizada na 2ª (segunda) semana de outubro de cada ano pela gestão municipal de Sumé/PB, de forma intersetorial pelas Secretarias Municipais.

Sumé/PB, 19 de setembro de 2019

SHEYLLA DE KASSIA SILVA GALVÃO
Presidente do CMDCA

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ
CASA VEREADOR CÍCERO SOARES

RESOLUÇÃO Nº 78/2019

(Autor Ver. Bonilson Timóteo M. de Lima e
Coautor Ver. Leônidas Albino Pedrosa)

Altera o art. 143 e respectivos parágrafos e o art. 144, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Sumé para dispor sobre projetos de lei de iniciativa popular por meio físico ou eletrônico.

A Câmara Municipal de Sumé, Estado da Paraíba, decreta:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 143 e respectivos parágrafos e o Art. 144, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sumé, passando a ter a seguinte redação:

Art. 143 - A subscrição à iniciativa popular de lei observará as regras dispostas neste artigo e seguintes podendo ser realizada por meio físico ou eletrônico.

§ 1º - Serão admitidos projetos de lei de iniciativa popular cujas subscrições sejam feitas por meio eletrônico, observados os seguintes requisitos:

I - a capacidade de demonstração da unicidade da assinatura de cada eleitor;

II - as assinaturas eletrônicas utilizarão técnicas de criptografia, verificáveis por meio de suas chaves pública e privada, e serão coletadas em provedor de aplicações que utilize o modelo de verificação de auditoria pública por base de dados comuns;

III - os dados coletados no ato da assinatura e repassados à Câmara terão sua privacidade assegurada e serão apenas utilizados para a finalidade específica de subscrição do eleitor no projeto de lei escolhido;

IV - a coleta de assinaturas deverá ser pautada pela transparência no processo, devendo haver a publicação do número de subscritores e de listas digitais de subscritores, sem que, para isso, sejam expostos os dados pessoais dos participantes;

V - O projeto será protocolado perante a Câmara de Vereadores do Município de Sumé, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua admissibilidade.

§ 2º - Os dados cadastrais são sigilosos, admitida apenas a publicação do nome do eleitor associado à proposição subscrita.

§ 3º - A violação das regras estabelecidas nesta lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, cíveis e criminais.

§ 4º - O projeto de iniciativa popular não poderá ser rejeitado por vício de forma, cabendo à Câmara de Vereadores do Município de Sumé, por sua mesa diretora, providenciar a correção de eventuais impropriedades de técnica legislativa ou de redação.

§ 5º - Os projetos de lei em meio físico, deverão ser apresentados de forma articulada e subscritos, no mínimo, por 5% (cinco) do eleitorado do município, com a indicação do nome bem legível de cada subscritor, seu endereço, número do título eleitoral e certidão de quitação eleitoral.

§ 6º - signatários do projeto poderão fazer uso da palavra, durante a tramitação da matéria, para apresentar sua defesa.

Art. 144 - A Câmara de Vereadores do Município de Sumé, verificando o cumprimento das exigências estabelecidas no artigo anterior e respectivos parágrafos, dará seguimento à iniciativa popular, consoante às normas deste Regimento Interno (Resolução nº 08/2002 e suas alterações).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sumé, em 02 de outubro de 2019.

Leônidas Albino Pedrosa
Presidente da Câmara

Bonilson Timóteo Mendonça de Lima
1º Secretário

Rivaldo Oliveira Ramos - 2º secretário



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
http://www.sume.pb.gov.br
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98
DIAGRAMAÇÃO: Junior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA